

DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2023

CRIA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação da Sala do Empreendedor de Tacaimbó/PE;

CONSIDERANDO o desejo de assegurar medidas de simplificação e desburocratização nos procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Tacaimbó/PE, a Sala do Empreendedor, a qual competirá:

I – disponibilizar aos interessados informações necessárias para a inscrição municipal no Cadastro Imobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos e nos canais oficiais;

II – emitir certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);

III – orientar sobre os procedimentos necessários acerca da regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – analisar os experientes necessários com vistas à viabilizar a implantação de empreendimentos;

V – executar outros serviços que venham a ser determinados pelo Chefe do Poder Executivo, com objetivo de prestar serviços e orientações voltados ao empreendedorismo;

VI – atender de forma presencial o microempreendedor individual, dando-lhe todo o suporte necessário para suas demandas burocráticas;

VII – encaminhar, via sistema próprio, a consulta prévia locacional de instalação ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte;

VIII – orientar sobre o procedimento de baixa de cadastro;

IX – emitir alvará de funcionamento provisório ou definitivo, de acordo com a legislação municipal;

X – cadastrar e orientar para emissão de nota fiscal eletrônica;

XII - efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;

XIII – realizar cadastros de consultas de viabilidade pelo sistema integrado de cadastro da Junta Comercial;

§ 1º Para a execução do disposto neste Decreto, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas.

§ 2º Para compor a Sala do Empreendedor Municipal, poderão participar membros de todas as secretarias e órgãos, na medida dos serviços prestados, bem como pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, de acordo com os convênios que venham a ser firmados.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

ART. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I – do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal gov.br para seu registro e legalização;

II – das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás e inscrição e baixa no Cadastro Municipal e a documentação exigida pelas diversas secretarias ou órgãos municipais relacionados com abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III – a legislação municipal aplicável às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e empresas normais;

IV – a legislação federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V – orientações referentes a licitações exclusivas às Micro e Pequenas Empresas.

VI – a legislação federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (Redesimples);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar ou realizar:

I – orientação de quem pode ser MEI, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – orientação e, se for o caso, encaminhamento da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II

DA PESQUISA PRÉVIA

ART. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) por parte da Sala do Empreendedor.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento (contendo o número do IPTU), e-mail, telefone celular, e cadastro completo no

Portal Gov.Br ([https:// www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br](https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br)) com, pelo menos, certificado Prata ou Ouro.

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado, não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá auxiliar os contribuintes que tiverem dificuldades para a obtenção dos certificados Prata e Ouro, obtidos pelo Portal Gov.Br.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI

NA SALA DO EMPREENDEDOR

ART. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor instalar-se no endereço desejado, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br>, preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), o qual será impresso nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.

§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, caso seja prestador de serviços. (Ou efetuar a inscrição municipal de ofício, caso o procedimento municipal seja possível).

ART. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e em casas lotéricas até o dia 20 de cada mês.

ART. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar o preenchimento mensal para entrega da Declaração Anual do MEI (DASN).

ART. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá realizar a inscrição estadual (em caso de atividades comerciais ou industriais) pelo site da Secretaria Estadual.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ART. 9º A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro de Rendas Mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º A Sala do empreendedor fornecerá às empresas interessadas:

- I - emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária (CNDs);
- II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- III - lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa (conforme termo de parcerias estabelecidos);
- IV - inscrição no Cadastro de Rendas Mobiliárias;
- V - emissão do Alvará de Licença.

CAPÍTULO V

DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

ART. 10. A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica, poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

ART. 11. A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica, poderá firmar parcerias com entidades e instituições no intuito de orientar e implementar ações às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

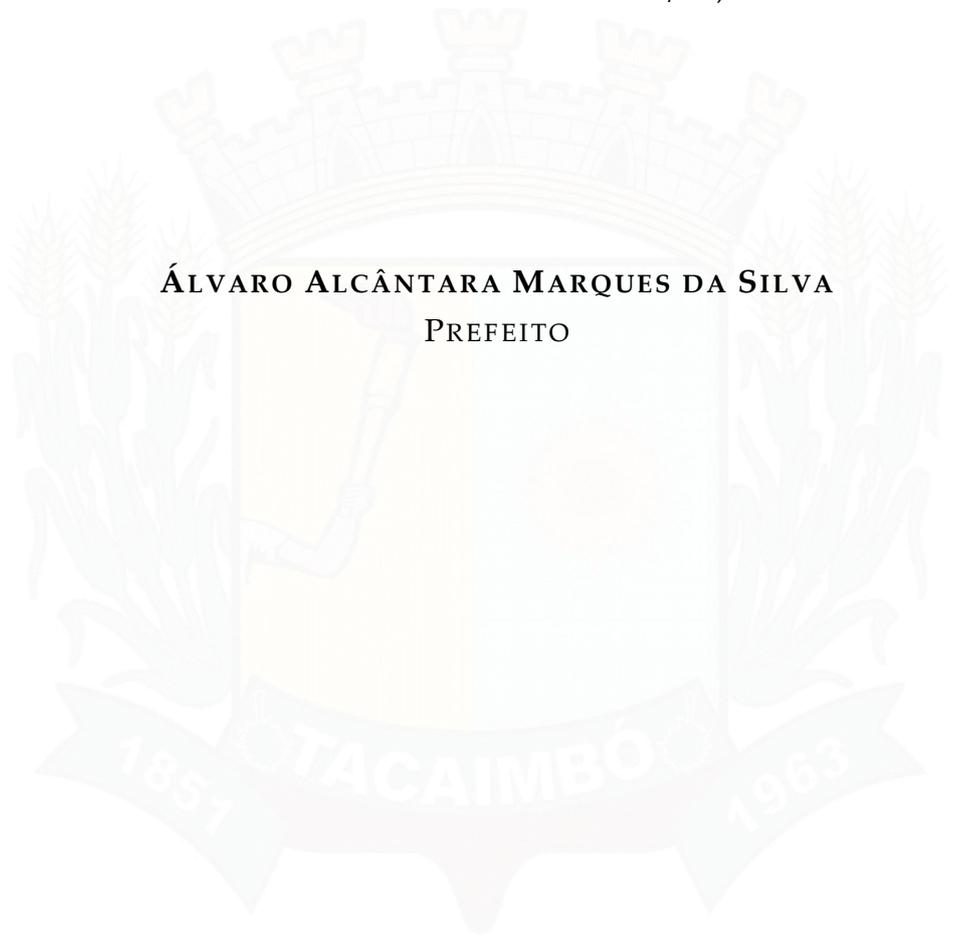
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 12. Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

ART. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó/PE, 06 de novembro de 2023.



ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO